



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº. 14/2017

ALTERA AREDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 325/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Art. 1º Inclui no art. 1º da Lei 325/2014 os incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

"VIII - Isenção do pagamento de Alvará pelo prazo de 05 (cinco) anos, para empresas novas que se instalarem no município e atenderem aos requisitos citados no Art. 3º desta lei".

"IX - Acompanhamento de tramitação do projeto pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, órgãos Ambientais Estaduais e Federais".

Art. 2º Altera o artigo 3º da Lei 325/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Somente serão concedidos os incentivos e benefícios desta Lei, a critério da administração, às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, legalmente constituídas, em pleno gozo de seus direitos, detentoras ou não de registro dominial no Município de Campina Grande do Sul, que pretendam instalar-se no Município, e que atendam aos dispositivos específicos desta Lei, e que atendam os seguintes requisitos":

Art. 3º Inclui no art. 3º da Lei 325/2014 no inciso I a seguinte redação:

"I - Apresentação de projeto de investimento, consistente com memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão dos recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa de quantidades, cronograma físico - financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão de empregos a serem gerados. Após a contratação dos funcionários deverá ser comprovado o endereço dos mesmos e o percentual de mão de obra feminino, para o enquadramento nos benefícios oferecidos; "



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Art. 4º Fica suprimido o parágrafo único do art. 3º da Lei 325/2014.

Art. 5º O artigo 5º da Lei 325/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As isenções de que trata os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º desta Lei, são concedidas por até 05 (cinco) ano se poderão ser prorrogadas por até mais 05 (cinco) anos, desde que, na forma de postergação de dívida, mediante nova autorização legislativa prévia a concessão da prorrogação."

Art. 6º Inclui no art. 5º da Lei 325/2014 os incisos I, II, III e IV, com a seguinte redação:

"I - A prorrogação do prazo de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e do ISS, referidas no art. 5º, será concedida para empresas que vierem a se instalar no Município e venham a empregar, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários, devendo a empresa comprovar anualmente que 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários residem no Município;

II – A postergação do IPTU e ISS implicará na inscrição do respectivo valor em dívida ativa, acrescido da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma da lei tributária, restando suspensa a exigibilidade até o término do benefício concedido; e

III– Findo o prazo do benefício de prorrogação, que não poderá ser superior a 05(cinco) anos, 80% (oitenta por cento) do valor poderá ser parcelado, nos termos da lei tributária vigente ao tempo do vencimento do débito.

IV – A isenção total e postergação do ISS implica na obrigação mensal de apresentação de declaração da receita tributável mensal pelo contribuinte, a fim de possibilitar o acompanhamento pelo Fisco dos valores referentes a receita decorrente da prestação de serviço".

V- Desconto de 80% do ISS sobre a construção para empresas com mais de 100 funcionários que venham a se instalar no município;



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

VI – Desconto de 70% do valor do ITBI sobre a aquisição do imóvel, para empresas com mais de 100 funcionários que venham a se instalar no município.

VII – Os descontos previstos no art. 6º nos incisos V e VI serão concedidos no percentual de até 100% para o caso de empresas no ramo hoteleiro e ou ligadas ao turismo com mais de 20 funcionários e que se instalem no bairro Jardim Paulista e arredores.

VIII – Os mesmos benefícios oferecidos no inciso VII, também são oferecidos a empresas com grande geração de mão de obra como o caso de Call Center, Telemarketing e de logística entre outras neste caso o número de funcionários deve ser de no mínimo 100 funcionários desde que se comprove a grande capacidade de contratação.

Art. 7º Inclui no art. 6º da Lei 325/2014 no inciso II as alíneas a, b e c, com a seguinte redação:

- a) “Microunidades empresariais, industriais, prestadores de serviços e comércios, dotados de personalidade jurídica e que gerem no mínimo 05 (cinco) empregos diretos e formais, garantindo o mínimo de 30% (trinta por cento) ao gênero feminino;
- b) Indústrias, agroindustriais, prestadoras de serviços e comércio, não poluentes, que gerem e comprovem, após 90 (noventa) dias de funcionamento, no mínimo 35 (trinta e cinco) empregos diretos e formais, garantindo o mínimo de 30% (trinta por cento) ao gênero feminino;
- c) Pessoas jurídicas prestadoras de serviços que operarem no atendimento a turistas, que mantenham mais de 05 (cinco) empregos diretos e formais, garantindo o mínimo de 30% (trinta por cento) ao gênero feminino. ”

Art. 8º Inclui no art. 6º da Lei 325/2014 no inciso II os § 4º, § 5º e § 6º, com a seguinte redação:



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

“§ 4º - As isenções de que trata os incisos IV, V do art. 2º desta Lei, serão concedidas a empreendimentos que visem o desenvolvimento e a exploração do Eco Turismo e Turismo Rural pelo prazo de 10 anos.

§ 5º Os estímulos tributários de que tratam os incisos IV e V do artigo 2º desta lei, poderão ser concedidos, por até 10 anos, às empresas que vierem a se instalar no Município, bem como as que já estejam instaladas e apresentarem ampliação física ou de seu quadro de pessoal, que comprovam em conjunto a sua atividade fim, a recolha e o destino de resíduos nocivos ao meio ambiente oriundos de sua produção ou de terceiros, apresentando para tanto o plano de gestão de resíduos, e os devidos licenciamentos pelos órgãos ambientais competentes.

§ 6º As atividades descritas no parágrafo anterior deverão ser prestadas durante toda a vigência do estímulo concedido, sob pena de cessação das benesses.

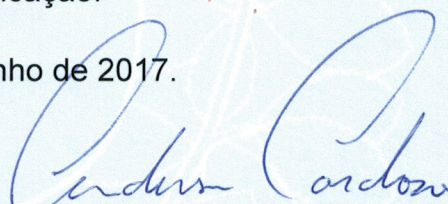
Art. 9º - Todos os benefícios mencionados no art. 5º da lei 325/2014 e no art. 6º desta lei serão concedidos mediante crédito outorgado com valor determinado pela prefeitura mediante análise dos documentos e perfil da empresa, e poderão ser usados conforme a necessidade de cada uma pelo prazo estipulado na concessão do crédito.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

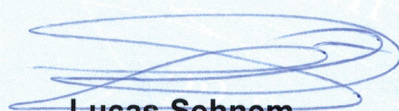
Campina Grande do Sul, 13 de junho de 2017.


Ana Carolina Mascarenhas Ferrer

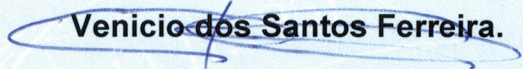
Vereadora


Anderson de Jesus Cardoso

2º Secretário


Lucas Sehnem
Vereador


Felipe Veiga
Vereador


Venicio dos Santos Ferreira.
Vereador



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Boa parte da arrecadação municipal vem dos impostos das empresas instaladas no município. Campina Grande do Sul, bem como, outros municípios como Quatro Barras encontram dificuldades quanto à instalação de novas empresas dado ao fato de serem regiões de preservação ambiental permanente - (APAS) Áreas de Proteção Ambiental.

Quatro Barras há algum tempo adotou leis que favoreceram os investimentos locais e várias empresas tem se instalado no município. Já as leis municipais de Campina encontram-se desatualizadas e sem muito incentivo para novos investimentos na cidade.

Considerando esta necessidade tanto da cidade de uma maior arrecadação quanto da população na geração de novos empregos, sugerimos a alteração da lei, para que o município se torne mais interessante para os empresários e investidores.

As alterações tratam desde a orientação na aquisição das licenças até o desconto no ITBI E ISS para aquisição do imóvel e construção.

Ana Carolina Mascarenhas

Vereadora

Anderson de Jesus Cardoso

2º Secretário

Lucas Sehnem

Vereador

Felipe

Vereador

Venício dos Santos Ferreira

Vereador